

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO PLANO
CONSÓRCIO DE IMÓVEIS: NOVO PLANO SOB MEDIDA

É feito este instrumento para complementar os termos da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel e seu Regulamento, para ficar constando as seguintes alterações no Contrato original:

1. Não obstante o plano original contratado para o Grupo seja de 150 meses de duração, o consorciado optará expressamente na Proposta para Adesão firmada que efetuará o pagamento integral de suas obrigações, no prazo de 75 (setenta e cinco), 100 (cem), 120 (cento e vinte) ou 150 (cento e cinquenta) meses.

2. Poderão ser contempladas até 04 (quatro) cotas por assembléia, sendo 01 (uma) cota por sorteio, 01 (uma) cota por lance livre, 01 (uma) cota por lance fixo de 45 (quarenta e cinco) antecipações e 01 (uma) cota por lance fixo de 30 (trinta) antecipações.

3. Os lances a serem ofertados deverão sê-los sempre em quantidades de parcelas equivalentes ao plano original de 150 meses, ou seja, o lance deverá ser ofertado em quantidade de parcelas, sendo que cada parcela representará em valor ao percentual correspondente do plano original de 150 meses sobre o valor do crédito acrescido de taxa de administração e seguro de vida em grupo prestamista.

4. O consorciado contemplado por lance livre poderá parcelar o pagamento do lance ofertado em 4 (quatro) parcelas, desde que o valor de cada parcela do lance seja igual ou superior ao valor da parcela do consórcio, observando-se que:

(i) o vencimento da 1ª (primeira) parcela será 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da contemplação respectiva, seguindo os demais à data do vencimento das assembléias subseqüentes;

(ii) o consorciado que não honrar com os pagamentos estabelecidos, perderá o direito à contemplação da cota e os valores já pagos a este título serão utilizados como antecipação voluntária de parcelas;

(iii) o crédito consorcial somente ficará disponível para a aquisição do bem pretendido após a quitação integral do lance, ou seja, com o pagamento da 4ª (quarta) e última parcela do lance livre.

5. Poderá o consorciado optar pela diluição de 50% (cinquenta por cento) do lance livre pago nas prestações vincendas, com a conseqüente redução do valor da parcela, ou pela quitação de parcelas seguintes à contemplação (na ordem direta), mediante formalização da negociação escolhida junto à administradora, na ocasião da contemplação.

5.1. A quitação de parcelas na ordem direta, quando formalizada, se dará da seguinte forma: das antecipações do lance livre vencedor, 3 (três) quitarão as 3 (três) parcelas seguintes à contemplação e as demais antecipações quitarão as parcelas vincendas a contar da última.

6. As parcelas integralmente pagas de forma antecipada e espontânea, poderão ser utilizadas como parte do pagamento do lance do consorciado, quando ofertado e vencedor, nos termos do contrato.

7. Fica estabelecida a concessão do “prêmio pontualidade seguro” para os participantes do Grupo, a cargo da Rodobens Corretora de Seguros e sua Seguradora.

8. Mantêm-se inalteradas todas as cláusulas do Contrato de Participação em Consórcio, não modificadas por este termo ou que com ele não conflitem.

E por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, como de direito.

_____, _____ de _____ de _____



Consoiciado

Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Testemunhas:1) _____ 2) _____